



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A NEXTEL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL
ESPECIALIZADO (SME), COM TECNOLOGIA
DIGITAL, COM LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS SISTEMA 'IDEN'.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade situada na Alameda Santos, n. 2356 e 2364, Cerqueira César, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n. 66.970.229/0001-67, com filial em Brasília – DF, situada no SBN quadra 2, bloco c, edifício Phenícia, lojas 15/20/25/30/35/40 e 445, inscrita no CNPJ sob o n. 66.970.229/0018-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus procuradores, os senhores ALEJANDRO JOSÉ RAPOSO, argentino, solteiro, vice-presidente de Customer Operations, e JOÃO LUIZ CANTANHEDE AMÉLIO, brasileiro, casado, diretor-comercial Base Norte, ambos residentes e domiciliados em Rio de Janeiro – RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu art. 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu art. 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações contratuais:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23/7/10, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído novo procedimento licitatório para prestação dos serviços em questão;
- b) atualização do valor total contratado, em razão da exclusão da parcela inicial de aluguel dos equipamentos necessários à prestação do serviço objeto deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A referida prorrogação encontra amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/151.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE obriga-se a utilizar os terminais que forem conectados ao SME exclusivamente em comunicação entre seus servidores, no exercício das atividades compreendidas entre seus objetivos institucionais.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE obriga-se a manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado e deverá devolvê-los à CONTRATADA, nas mesmas condições em que foi(ram) recebido(s), ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do(s) mesmo(s), independentemente de notificação, no prazo de até 10 (dez) dias após a data do término, rescisão ou rescisão do presente contrato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço vigente, à época, do(s) equipamento(s) em questão, por dia de atraso na devolução.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE declara ter conhecimento que não poderá, em qualquer hipótese: (i) remover ou de qualquer forma danificar o lacre de proteção do Sim Card, se existir, ou mesmo retirar o SIM CARD sem a expressa anuência da CONTRATADA, (ii) danificar, raspar ou de qualquer forma tornar ilegível o número de série do aparelho. Ocorrendo qualquer um destes fatos, o Contrato será considerado imediatamente rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo de cobrança de multa acima referida.

a) SIM CARD (Módulo de Identidade do Assinante) é um cartão que acoplado no(s) Equipamento(s) IDEN(s), armazena todas as informações do telefone: número de identificação da Conexão Direta, número da Linha Telefônica e todos os dados gravados da agenda de contatos do usuário. O cartão também habilita o uso da Conexão Direta e da linha Telefônica. Para preservar as informações dos usuários, o cartão SIM possui uma senha PIN de proteção que indisponibiliza o acesso às informações gravadas como também a realizações de chamada tanto de dispatch (Conexão Direta) quanto ligações telefônicas.

Parágrafo quarto - O mau uso do(s) Equipamento(s) pela CONTRATANTE, assim como a utilização para fins distintos dos referidos no contrato de SME, também serão objeto de rescisão imediata deste contrato sem que qualquer valor seja devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE e sem prejuízo da cobrança de multa à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 59.298,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura caso a empresa opte por pagamento mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE002396, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/7/10 a 22/7/11, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído novo procedimento licitatório, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de julho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Alejandro José Raposo
Procurador
CPF n. 057.688.727-79

João Luiz Cantanhede Amélio
Procurador
CPF n. 709.516.597-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____